



**Ofício nº 891/2022 – GP**

Teresina, 02 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Dep. THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

E-mail: [presidencia@alepi.pi.gov.br](mailto:presidencia@alepi.pi.gov.br);

**Assunto:** Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho em anexo, projeto de lei de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências, na forma do art. 88 da Constituição do Estado, c/c art. 27, IX da lei nº 5.888/2009.

Sem mais para o momento reitero votos de consideração e apreço e me coloco à disposição para entendimentos e informações complementares.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

02 06 22  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

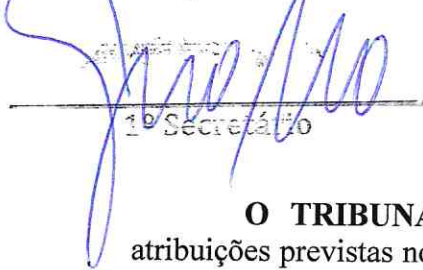
*Emanuelito de Oliveira Costa*  
Secretário Geral da Mesa



**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/06/2022

  
1º Secretário

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de funções de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES), na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC



## MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 401/2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 04 / 2022

1º Secretário

Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reajustados em 8% (oito por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Com exceção da gratificação pelo exercício da função de confiança de valor mais elevado (símbolo TC-FC-04), igual reajuste incidirá sobre as demais gratificações pelo exercício de função de confiança.

Art. 2º Além do reajuste previsto no art. 1º, ao vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ficarão acrescentados 12,9% (doze vírgula nove por cento) do valor atualmente pago a título de gratificação de desempenho (GD) e da compensação pela incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela incorporada dessa gratificação.

Parágrafo único. A gratificação de desempenho (GD) ficará limitada ao valor máximo de R\$ 1.698,95 (mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), reduzindo-se automaticamente o valor incorporado ao vencimento de cada uma das carreiras de servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Art. 3º O artigo 17 da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
I - R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), em se tratando de título de doutor;  
II - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em se tratando de título de mestre;  
III - R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em se tratando de certificado de especialização na forma do § 3º do artigo 16 desta lei;  
IV - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os Auxiliares, Técnicos de Controle Externo e Assistentes de Administração, portadores de diploma de curso superior.  
.....” (NR).

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.



## JUSTIFICATIVA

Considerando a limitação da Lei Complementar 173/2020, que altera o art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e estabelece ser nulo de pleno direito qualquer ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou Órgão, encaminha-se o presente Projeto de Lei que visa repor na remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí as perdas inflacionárias dos períodos anteriores, em respeito ao art. 42, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limita os reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário para o exercício financeiro de 2022, à variação do ano anterior do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE.

Cons<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI